



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Of. Circular nº 02/2024- DIPOA/DDA/SEAPI

Porto Alegre, 04 de março de 2024.

Assunto: Procedimentos de avaliação e autorização de uso de rotulagem remanescente, nos procedimentos de migração de estabelecimentos registrados no SIM e o SIE

Para: Estabelecimentos em processo de migração de registro, provenientes de Serviços de Inspeção Municipal

O chefe da DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições:

Considerando a necessidade de padronizar e orientar os processos de trabalho, relacionados à migração de registros de estabelecimentos de outros serviços de inspeção municipal para o Serviço de Inspeção Estadual do Rio Grande do Sul e o uso da rotulagem remanescente.

DETERMINA:

Os procedimentos para autorização de uso de rotulagem para aproveitamento de embalagens de estabelecimentos que migrarem para o Serviço de Inspeção Estadual, de responsabilidade da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal - DDA, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Esta autorização deverá ser solicitada formalmente pela empresa e terá prazo definido pela Seção de Qualidade e Registro de Produtos e Rótulos. O uso desta rotulagem remanescente será pelo prazo máximo de 60 dias, a contar da autorização;
- b) deverá haver prévio registro dos produtos na DIPOA/DDA para respaldar a fabricação do produto, que utilizará a rotulagem remanescente, conforme Of. Circular nº 11/2023 – DIPOA/DDA/SEAPI;
- c) a rotulagem com uso autorizado deve atender a legislação vigente;
- d) a rotulagem deve retratar fidedignamente a verdadeira natureza, composição e características do produto;
- e) o produto deve corresponder às informações dispostas na rotulagem, refletindo a composição aprovada pela DIPOA, a lista de ingredientes, dados do estabelecimento fabricante e demais informações obrigatórias;
- f) deve ser assegurada a rastreabilidade dos produtos durante a fase de produção e comercialização;
- g) o uso da rotulagem remanescente deverá ser autorizada também pelo serviço de inspeção de origem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- h) o estabelecimento deverá utilizar uma etiqueta indelével, com o carimbo SIE, frase de registro e outras informações pertinentes, para apor a rotulagem, de modo a encobrir as informações do serviço de inspeção de origem;
- i) Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução deste Ofício Circular serão resolvidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

Fica revogado o Ofício Circular 01/2024 DIPOA/DDA/SEAPI.

Endrigo Ziani Pradel

Fiscal Estadual Agropecuário

Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal